



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 121/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, através do endereço eletrônico <https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/licitacoes.php> e na **Plataforma de Licitações BLL COMPRAS**, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos indicados.

Não é necessário anexar à plataforma **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no ato do cadastramento da proposta. A obrigatoriedade persiste apenas para o cadastramento da proposta, a qual deve ocorrer antes da data e horário de abertura da sessão pública.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 08h00min do dia 21/05/2026 às **07h00min** do dia 08/06/2026.

Data da sessão: 08/06/2026.

Horário de abertura: 8:00 h.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>

Critério de julgamento: Menor Preço por item;

Modo de disputa: Aberto/Fechado;

Sistema de registro de preços: Não;

Tratamento favorecido: Sim;

Exclusivo ME/EPP: Sim;

Regionalizado: Não.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de equipamentos motorizados de uso contínuo (máquinas elétricas e a gasolina, especificamente lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras), destinados a atender às necessidades operacionais e de conservação das Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras do Município de Senador Firmino-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedirá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total para o item, em moeda corrente nacional;
- 4.1.2. Marca e modelo, no que couber;
- 4.1.3. Fabricante, no que couber;
- 4.1.4. **Deverá ser fornecido junto à proposta de preços, o folheto técnico de todos equipamentos motorizados de uso contínuo (máquinas elétricas e a gasolina, especificamente lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras), com todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em língua portuguesa, para conferência da comissão de licitação.**
- 4.2. A licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.7. Nos certames realizados por item, caso o licitante mais bem classificado já tenha apresentado, na fase inicial, proposta formal conforme modelo constante do Anexo II, e os valores unitários finais estejam devidamente registrados no sistema eletrônico após a fase de lances e negociação, ficará dispensado o envio de proposta readequada, podendo a Administração utilizar o relatório emitido pelo sistema como documento comprobatório do valor final adjudicado.

5.19.8. Nos certames realizados por lote/grupo único, igualmente ficará dispensado o envio de proposta readequada quando:

I - o licitante tiver apresentado proposta inicial conforme modelo do Anexo II;

II - os valores unitários e o valor global do lote estiverem devidamente ajustados e registrados no sistema eletrônico; e

III – for possível a emissão de relatório detalhado pelo sistema contendo a discriminação dos itens, valores unitários e valor total do lote.

5.19.9. A dispensa prevista nos itens anteriores não se aplica quando houver necessidade de ajuste em planilhas, reequilíbrio interno de valores ou complementação de informações exigidas no Edital.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar **declaração conjunta**, nos moldes do **ANEXO IV**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas.

7.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11.3. Como a licitação não será realizada via “comprasgov”, não há obrigatoriedade da empresa licitante possuir cadastro junto ao SICAF.

7.11.3.1. Nesse caso, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.3.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.6. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

8.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto [no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018](#), e nos termos do [art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002](#), consulta prévia ao CADIN.

8.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

8.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.senadorfirmino.mg.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas.
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino (www.senadorfirmino.mg.gov.br/), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitação e Contratos, com sede na Praça Raimundo Carneiro, n.º 48, Centro, Senador Firmino-MG, CEP: 36.540-000.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 12.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.5. ANEXO IV – Minuta de Declaração Conjunta

Senador Firmino, 19 de maio de 2026.

Iris Ramalho Viveiros
Por Delegação Decreto nº 48/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos motorizados de uso contínuo (máquinas elétricas e a gasolina, especificamente lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras), destinados a atender às necessidades operacionais e de conservação das Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras do Município de Senador Firmino-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Nº Item | Cód. | Especificação | Unidade | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|---------------------------|-------|---|---------|------------|----------------------|------------|
| 0001 | 80682 | Cortador de Grama a Gasolina 4 tempos, 6,5 HP, faixa de corte 48 cm, regulagem de altura 2,8 a 8,9 cm | UN | 2 | 2.782,33 | 5.564,66 |
| 0002 | 80680 | Lavadora industrial de alta vazão, dotada de 3 pistões, potência mínima de 3 (três) cavalos, alimentação monofásica e mangueira de alta pressão com, no mínimo, 10 (dez) metros de comprimento. | UN | 2 | 3.252,65 | 6.505,30 |
| 0003 | 80681 | Motosserra com motor a combustão a gasolina de 2 (dois) tempos, possuindo cilindrada mínima de 63 cm ³ e máxima de 75 cm ³ , bem como potência mínima de 3,5 kW. O equipamento deve contar com tanque de combustível com capacidade mínima de 600 ml e tanque de óleo para lubrificação da corrente com capacidade mínima de 300 ml. O conjunto de corte deve ser composto por sabre de, no mínimo, 18 polegadas (aprox. 45 cm), com passo da corrente de 3/8 de polegada, acompanhando a respectiva corrente de corte compatível e protetor de sabre para transporte. Visando assegurar a ergonomia e a saúde ocupacional do operador, a máquina deve apresentar peso máximo de 6,5 kg (considerando o equipamento sem o conjunto de corte e sem fluidos) e ser provida de sistema antivibratório nas empunhaduras, em estrita observância às normas de segurança vigentes (NR-12). O fornecimento deverá incluir obrigatoriamente 01 (um) jogo de chaves básicas para manutenção (abrangendo chave de vela e de ajuste de corrente) e 01 (um) manual de instruções em língua portuguesa. O licitante vencedor deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, compreendendo a garantia legal e contratual. | UN | 3 | 3.403,78 | 10.211,34 |
| Total Geral ==> | | | | | R\$ 22.281,30 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa atender à necessidade de suprir as carências operacionais das Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras do município, solucionando a atual defasagem e inoperância do maquinário utilizado para a zeladoria urbana, o manejo e a manutenção de áreas verdes, e a limpeza de equipamentos e espaços públicos, por meio da aquisição de equipamentos motorizados (lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição definitiva de equipamentos motorizados novos (primeiro uso), compreendendo lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras, devidamente acompanhados de seus acessórios essenciais, manuais e garantia técnica. A solução abrange desde o fornecimento imediato para suprir a defasagem operacional das secretarias requisitantes até a manutenção do desempenho esperado durante sua vida útil estimada, garantindo a autonomia das frentes de trabalho municipais na execução de serviços de limpeza pública e zeladoria de áreas verdes com a observância das normas de segurança e ergonomia (NR-12).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além das especificações técnicas do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os equipamentos deverão ser rigorosamente novos (de primeiro uso), sem uso prévio ou recondição, e entregues em perfeitas condições de utilização e funcionamento;

4.1.2. Deverão possuir padrão mínimo de qualidade, robustez e durabilidade, adequados ao uso contínuo exigido para a zeladoria urbana, obras e manutenção de áreas verdes;

4.1.3. Deverão atender estritamente às normas técnicas e de segurança aplicáveis vigentes, com destaque especial para a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, visando garantir a saúde ocupacional dos operadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de todos os seus acessórios essenciais exigidos para o pronto funcionamento (como mangueiras, correntes de corte, chaves de manutenção básicas, etc.), bem como de manuais de instruções legíveis em língua portuguesa;

4.1.5. As embalagens deverão ser originais de fábrica e proteger adequadamente os produtos contra avarias durante o transporte e o descarregamento nos locais de entrega;

4.1.6. O fornecedor deverá garantir a substituição de itens que apresentarem defeito de fabricação, avaria de transporte ou desconformidade com as especificações do edital;

4.1.7. O fornecedor deverá assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação (compreendendo a soma da garantia legal e da contratual) para todos os equipamentos.

5. Indicação de marcas ou modelos Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

5.1. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de amostra

5.2. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certame não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer diretamente na sede das respectivas Secretarias Municipais requisitantes, no horário de 07h00 às 11h00 e de 12h30 às 15h00, de segunda a sexta-feira, conforme destinação e quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento:

6.1.1. **Secretaria Municipal de Agricultura:** Comunicação e agendamento prévios pelo telefone (32) 3536-1275 e pelo e-mail agricultura@senadorfirmino.mg.gov.br;

6.1.2. **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:** Comunicação e agendamento prévios pelo telefone (32) 98492-2891 e pelo e-mail esportesenadorfirmino@gmail.com.

6.1.3. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Comunicação e agendamento prévios pelo telefone (32) 98406-5056 e pelo e-mail meioambiente@senadorfirmino.mg.gov.br;

6.1.4. **Secretaria Municipal de Obras:** Comunicação e agendamento prévios pelos telefones (32) 98488-5664 / (32) 98409-5115 e pelo e-mail obrassenador@gmail.com

6.2. A entrega deverá ser precedida de comunicação e agendamento prévios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos contactos listados acima, podendo também ser notificado o setor de compras (setordecompras.sf@gmail.com).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.3. Os bens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. O fornecedor deverá atender prontamente aos quantitativos solicitados, desde que respeitados os limites e itens registrados no Contrato

6.6. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.1. O fornecedor deverá ofertar **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos, compreendendo a soma da garantia legal (estabelecida na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor) e da garantia contratual, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao exigido, prevalecerá o prazo maior.

7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas e orientações do manual do fabricante.

7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias para o pleno restabelecimento operacional da máquina.

7.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, formalmente aceita pelo Contratante.

7.9. Na hipótese do subitem acima (necessidade de prorrogação de prazo para reparo), o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos de zeladoria e manutenção das secretarias.

7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas aceitas, fica a Administração autorizada a contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia de fábrica dos equipamentos.

7.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia (frete, remoção e devolução) será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

8.1. Os equipamentos objeto desta contratação deverão ser entregues em estrita observância às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos que apresentem sinais de uso, avarias de transporte ou que não estejam adequados à pronta utilização, sob pena de recusa e devolução imediata.

8.2. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis e, obrigatoriamente, com as normas de segurança do trabalho vigentes, com destaque especial para a **NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)**. O fornecimento deve atender ainda, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Os equipamentos deverão possuir os padrões de qualidade e certificações exigidos pelos órgãos competentes e, especificamente para os motosserras, o registro junto ao órgão ambiental (IBAMA), conforme exigido pela legislação vigente.

8.4. A Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG não se obriga a receber produtos que apresentem qualquer divergência com as especificações exigidas; constatada a desconformidade técnica no ato da entrega ou conferência, a Contratada deverá proceder à substituição do bem às suas expensas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**.

8.5. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado ou no ato da entrega técnica, todos os certificados de conformidade, manuais de instruções em língua portuguesa e, no caso de equipamentos que exijam licenciamento (como motosserras), a prova de registro e licenciamento junto aos órgãos ambientais, bem como demais documentos exigidos pela legislação nacional.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

8.6. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

8.7. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

8.8. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início das entregas, um preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização, prestar esclarecimentos, receber notificações, responder a eventuais ocorrências e adotar providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

10.7. Não será exigida a permanência de preposto da empresa no local de entrega dos produtos, salvo nos casos em que a natureza do fornecimento ou a complexidade da demanda justifiquem acompanhamento presencial, hipótese em que a Administração poderá solicitar tal presença de forma expressa e previamente justificada.

10.8. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada ou incompatível com as exigências contratuais, devendo a Contratada proceder à substituição imediata por outro representante apto ao exercício da função.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.10. A fiscalização e o acompanhamento técnico da execução contratual ficarão a cargo dos servidores abaixo designados, responsáveis por atestar o recebimento dos bens em suas respectivas unidades requisitantes:

10.10.1. **Secretaria Municipal de Agricultura:** Fiscal titular **Francisco Sales de Barros** (Matrícula 3238), e-mail: obrassenador@gmail.com, telefone: (32) 98409-5115;

10.10.2. **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:** Fiscal titular **Rodrigo Celi Veiga Dias** (Matrícula 3349), e-mail: cultura@senadorfirmino.mg.gov.br, telefone: (32) 3536-1275;

10.10.3. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Fiscal titular **Edson Vieira Moreira** (Matrícula 3811), e-mail: agricultura@senadorfirmino.mg.gov.br, telefone: (32) 3536-1275;

10.10.4. **Secretaria Municipal de Obras:** Fiscal titular **Adilson José de Viveiros** (Matrícula 1843), e-mail: obrassenador@gmail.com, telefone: (32) 98409-5115

Fiscalização Técnica

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.14. Multa:

11.15. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

11.16. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.18. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.19. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.20. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

11.21. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

11.22. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.24. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.27. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.29. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.30. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.31. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.32. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.33. as peculiaridades do caso concreto;

11.34. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.35. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.36. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.41. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da verificação do cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas, garantindo que os equipamentos entregues atendam aos padrões de qualidade exigidos.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.2.1. não produziu os resultados acordados,

12.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para entrega dos produtos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.3.1. A conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas e de qualidade descritas neste Termo de Referência.

12.3.2. A entrega das quantidades exatas solicitadas na respectiva Ordem de Fornecimento.

12.3.3. A inexistência de pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização do contrato, como avarias, itens faltantes ou produtos com validade expirada/inadequada.

12.3.4. O atendimento pleno às cláusulas contratuais relacionadas à qualidade, regularidade e prazos de entrega dos produtos.

Do recebimento

12.4. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais designados em cada unidade requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, acessórios exigidos e marcas ofertadas na proposta.

12.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem avarias ou falta de acessórios, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, realização de testes de funcionamento e a respectiva **entrega técnica** (demonstração de uso e segurança), com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou normas de segurança (NR-12).

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou defeitos ocultos constatados posteriormente.

12.12. As atividades de montagem, lubrificação inicial, instalação de acessórios e quaisquer outras necessárias para o pronto funcionamento e uso seguro do bem (entrega técnica) correrão por conta do Contratado e são condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.15.1. o prazo de validade;
- 12.15.2. a data da emissão;
- 12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.15.5. o valor a pagar; e
- 12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.18. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.23. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

12.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

12.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Antecipação de pagamento

13.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

14.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

14.4. **Deverá ser fornecido junto à proposta de preços, o folheto técnico de todos equipamentos motorizados de uso contínuo (máquinas elétricas e a gasolina, especificamente lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras), com todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em língua portuguesa, para conferência da comissão de licitação.**

14.5. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de Execução

14.6. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, uma vez que o contrato envolverá o pagamento de valores proporcionais às quantidades efetivamente entregues.

Exigências de habilitação

14.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



14.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

14.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e/ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

14.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

14.25. Como prova de aptidão técnica para o atendimento do objeto, a licitante deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



14.25.1. Atestado capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado o fornecimento de bens com características compatíveis ao objeto desta licitação (equipamentos motorizados, maquinário de zeladoria ou ferramentas agrícolas);

14.26. **Junto com os documentos de habilitação deverá ser encaminhada a declaração conjunto, conforme modelo do Anexo IV.**

14.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.33. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

16.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

16.3. a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

16.4. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

16.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

16.6. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.281,30 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, este valor foi definido com base em ampla pesquisa de preços de mercado, cujos parâmetros e documentos de suporte constam nos autos do processo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

18.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

| Dotação | Fonte de Recursos | Descrição | Valor |
|---|-------------------|---|-------------|
| 4.4.90.52.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS | R\$2.782,33 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



| | | | |
|---|-----------|---|---------------------|
| 4.4.90.52.00.2.20.00.18.541.0007.2.0094 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | R\$12.993,67 |
| 4.4.90.52.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS | R\$3.252,65 |
| 4.4.90.52.00.2.13.00.20.122.0008.2.0061 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | R\$3.252,65 |
| 4.4.90.52.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS | R\$2.782,33 |
| TOTAL: | | | R\$22.281,30 |

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Senador Firmino/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Senador Firmino/MG, 19 de maio de 2026.

João Paulo de Almeida Santos
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura

André de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Francisco Sales de Barros
Secretário Municipal de Obras

Antônio Donizeti Durso
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

1.1. Descrição da Necessidade e o Problema a ser Resolvido:

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de equipamentos motorizados de uso contínuo (máquinas elétricas e a gasolina, especificamente lavadoras de alta vazão, cortadores de grama e motosserras). A demanda surge da necessidade de centralizar e suprir as carências operacionais de quatro pastas do município: Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras.

O problema central a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público é a atual defasagem, ineficiência e, em alguns casos, a total inoperância do maquinário utilizado para a zeladoria urbana, manejo ambiental e manutenção preventiva das frotas municipais. A consolidação destas demandas em um único certame visa o ganho de escala e a padronização, resolvendo problemas específicos relatados pelas secretarias requisitantes:

- **Manutenção de Frotas e Maquinário (Secretarias de Obras e Agricultura):** Atualmente, o processo de lavagem de caminhões, utilitários, máquinas e implementos agrícolas é realizado de forma manual ou com equipamentos de baixa pressão e inadequados. Isso resulta em maior tempo de execução, baixa eficiência e considerável desgaste operacional dos servidores. A falta de remoção ágil de barro, terra e resíduos pesados acelera a oxidação das peças, elevando os custos com manutenções corretivas. A aquisição das **lavadoras industriais de alta vazão** resolverá este gargalo, garantindo a conservação do patrimônio e a liberação mais rápida dos veículos para as atividades de campo.
- **Zeladoria de Áreas Verdes e Esportivas (Secretarias de Meio Ambiente e Esportes e Lazer):** A manutenção periódica de campos de futebol, praças e demais áreas verdes do município encontra-se prejudicada. A Secretaria de Meio Ambiente relata que o equipamento utilizado atualmente apresentou defeito mecânico irreparável, sem disponibilidade de peças de reposição no mercado. A aquisição dos **cortadores de grama a gasolina** é urgente para restabelecer a capacidade de limpeza e conservação dos espaços de convivência e prática esportiva.
- **Manejo Florestal e Prevenção de Riscos (Secretaria de Meio Ambiente):** Há uma lacuna crítica no fornecimento de ferramentas para serviços de poda preventiva e supressão de árvores com risco de queda, o que afeta diretamente a segurança da população. A tentativa anterior de aquisição de **motosserras a gasolina** restou fracassada (Pregão Eletrônico Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



05/2026), tornando imperativa a inclusão destes itens no presente planejamento para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores no manejo diário.

1.2. Justificativa sob a Perspectiva do Interesse Público:

A contratação justifica-se pelos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A centralização da contratação em um único procedimento mostra-se a via mais adequada e vantajosa, pois consolida a demanda das secretarias em um único certame, garantindo economia de escala e padronização dos equipamentos.

Investir em equipamentos adequados reduzirá drasticamente os custos indiretos da Administração, seja pela diminuição de manutenções corretivas na frota municipal (devido à lavagem adequada), seja pela otimização da força de trabalho dos servidores, que deixarão de executar tarefas penosas de forma manual ou com ferramentas obsoletas. Portanto, a contratação é medida técnica e economicamente vantajosa, alinhada às diretrizes de zelo pelo patrimônio público e prestação de serviços de qualidade à municipalidade

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública e possui previsão expressa no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Senador Firmino/MG para o exercício de 2026. Esta previsão foi devidamente formalizada e atualizada por meio do Decreto Municipal Nº 28, de 25 de fevereiro de 2026.

A demanda enquadra-se no Anexo I do referido diploma legal, especificamente sob o Item 0111, figurando como uma solicitação originada pela Secretaria de Agricultura e Outras. O objeto, classificado como material, prevê expressamente a aquisição de equipamentos, englobando motosserras, pulverizadores, sopradores de folhas, roçadeiras e outros itens afins. O planejamento orçamentário estruturado para este item estabelece uma expectativa de consumo ao longo de 12 meses, contando com um valor preliminar estimado para a contratação na ordem de R\$ 30.000,00.

Cabe registrar que, embora a data pretendida para a contratação descrita no PCA seja o mês de outubro de 2026, os Documentos de Formalização de Demanda elaborados pelas respectivas secretarias indicam a necessidade imperiosa de contratação a partir de abril de 2026. Esta antecipação do cronograma justifica-se plenamente pela urgência no atendimento das demandas operacionais detalhadas na justificativa inicial, sobretudo em virtude de defeitos irreparáveis no maquinário atual, assegurando-se a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços públicos sem óbices legais. Desta forma, a contratação atende integralmente ao requisito normativo previsto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidando os princípios de governança exigidos pelos órgãos de controle.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Para o pleno atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras, a contratação deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos técnicos, operacionais, normativos e de sustentabilidade:

3.1. Requisitos Técnicos e Especificações dos Objetos:

Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às seguintes especificações mínimas consolidadas nas requisições:

- **Lavadora Industrial de Alta Vazão:** O equipamento deve ser dotado de 3 pistões, possuir potência mínima de 3 (três) cavalos, alimentação monofásica e estar equipado com mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 10 (dez) metros.
- **Cortador de Grama a Gasolina:** Deve possuir motor de 4 tempos, potência mínima de 6,5 HP, apresentar faixa de corte de 48 cm e dispor de sistema de regulagem de altura variando entre 2,8 cm e 8,9 cm.
- **Motosserra a Gasolina:** Equipamento com motor a combustão a gasolina de 2 (dois) tempos, possuindo cilindrada mínima de 63 cm³ e máxima de 75 cm³, bem como potência mínima de 3,5 kW. O equipamento deve contar com tanque de combustível com capacidade mínima de 600 ml e tanque de óleo com capacidade mínima de 300 ml. O conjunto de corte deve ser composto por sabre de, no mínimo, 18 polegadas (aprox. 45 cm), com passo da corrente de 3/8 de polegada, acompanhando respectiva corrente e protetor. A máquina deve apresentar peso máximo de 6,5 kg (sem conjunto de corte e fluidos) e ser provida de sistema antivibratório, em estrita observância à NR-12. O fornecimento deve incluir jogo de chaves básicas, manual em língua portuguesa e garantia mínima de 12 meses.

3.2. Requisitos Legais e Normativos:

- **Segurança no Trabalho:** Todos os equipamentos deverão estar em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- **Certificações:** As máquinas elétricas e a combustão devem possuir as devidas certificações de qualidade e segurança exigidas pelos órgãos competentes (como INMETRO, quando aplicável).
- **Licenciamento IBAMA (Motosserras):** Em atendimento à legislação ambiental vigente (Lei nº 7.803/1989 e regulamentações do CONAMA/IBAMA), as motosserras comercializadas devem possuir registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, devendo a contratada estar devidamente regularizada para a venda deste tipo de maquinário.

3.3. Requisitos de Garantia e Manutenção:

- A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos fornecidos, contados a partir da data de recebimento definitivo.
- Deverá ser garantida a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada, bem como o fornecimento de peças de reposição originais no mercado nacional.
- Os equipamentos devem ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais de instrução, operação e manutenção em língua portuguesa.

3.4. Requisitos de Entrega e Logística:

- **Prazo:** O fornecimento dar-se-á de forma parcelada. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias para todas as secretarias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- **Local:** A entrega deverá ocorrer no Almojarifado Central ou na Sede da Prefeitura de Senador Firmino/MG (Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro), mediante prévio agendamento.
- A contratada será responsável pelo frete, descarregamento e por todos os custos logísticos inerentes à entrega, garantindo a integridade dos bens até o seu recebimento definitivo.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômica):

- **Eficiência e Baixo Impacto:** Os motores a combustão (cortadores de grama e motosserras) deverão atender aos limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- **Logística Reversa e Descarte:** As embalagens utilizadas para o transporte dos equipamentos devem ser constituídas, preferencialmente, de materiais recicláveis. A empresa fabricante/fornecedora deverá dispor de políticas ou orientações claras nos manuais sobre o descarte ambientalmente adequado de óleos lubrificantes, filtros e peças metálicas ao fim da vida útil dos componentes, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Economicidade e Vida Útil:** A exigência de equipamentos de uso industrial ou com potência compatível com o trabalho contínuo (ex: lavadora de 3 pistões e mangueira de 10m) visa o prolongamento da vida útil do bem e a otimização do tempo do servidor, consubstanciando a sustentabilidade econômica por meio da redução de custos com manutenções precoces e ganho em eficiência operacional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

As quantidades estimadas não se baseiam em um perfil de consumo histórico padronizado (como materiais de expediente), mas sim na necessidade pontual e premente de equipar as frentes de trabalho operacional de quatro pastas municipais (Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras).

A memória de cálculo para a consolidação das quantidades a serem licitadas fundamenta-se nas requisições formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs):

- **Lavadora industrial de alta vazão (02 unidades):** Estimativa baseada na necessidade de equipar dois setores distintos que possuem frota própria de maquinário pesado e veículos. A quantificação atende à destinação de 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Agricultura e 01 (uma) unidade para a Secretaria Municipal de Obras.
- **Cortador de Grama a Gasolina (02 unidades):** Estimativa baseada na necessidade de manutenção de áreas distintas. Foi alocada 01 (uma) unidade para a conservação periódica dos campos de futebol e áreas esportivas sob gestão da Secretaria de Esportes e Lazer, e 01 (uma) unidade para a zeladoria de praças e áreas verdes sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, visando repor o equipamento antigo que apresentou defeito irreparável.
- **Motosserra a Gasolina (03 unidades):** Quantitativo fundamentado na necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a execução de serviços simultâneos ou de maior vulto, como podas preventivas, supressão de árvores com risco de queda e manejo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



florestal. Este quantitativo supre a defasagem gerada pelo fracasso na tentativa de aquisição anterior (Pregão Eletrônico Nº 05/2026).

A consolidação destes quantitativos em um único procedimento licitatório, ao invés de compras fragmentadas por secretaria, viabiliza a obtenção de economia de escala, atratividade comercial para fornecedores e padronização do maquinário municipal.

Assim, foram identificadas as seguintes quantidades necessárias para suprir a demanda estimada:

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. |
|---------|---|------|------|
| 0001 | Lavadora industrial de alta vazão, dotada de 3 pistões, potência mínima de 3 (três) cavalos, alimentação monofásica e mangueira de alta pressão com, no mínimo, 10 (dez) metros de comprimento. | UN | 2 |
| 0002 | Cortador de Grama a Gasolina 4 tempos, 6,5 HP, faixa de corte 48 cm, regulagem de altura 2,8 a 8,9 cm. | UN | 2 |
| 0003 | Motosserra com motor a combustão a gasolina de 2 (dois) tempos , possuindo cilindrada mínima de 63 cm ³ e máxima de 75 cm ³ , bem como potência mínima de 3,5 kW. O equipamento deve contar com tanque de combustível com capacidade mínima de 600 ml e tanque de óleo para lubrificação da corrente com capacidade mínima de 300 ml. O conjunto de corte deve ser composto por sabre de, no mínimo, 18 polegadas (aprox. 45 cm) , com passo da corrente de 3/8 de polegada, acompanhando a respectiva corrente de corte compatível e protetor de sabre para transporte. Visando assegurar a ergonomia e a saúde ocupacional do operador, a máquina deve apresentar peso máximo de 6,5 kg (considerando o equipamento sem o conjunto de corte e sem fluidos) e ser provida de sistema antivibratório nas empunhaduras, em estrita observância às normas de segurança vigentes (NR-12). O fornecimento deverá incluir obrigatoriamente 01 (um) jogo de chaves básicas para manutenção (abrangendo chave de vela e de ajuste de corrente) e 01 (um) manual de instruções em língua portuguesa. O licitante vencedor deverá ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, compreendendo a garantia legal e contratual. | UN | 3 |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para solucionar o problema da defasagem de maquinário das Secretarias de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras, a equipe de planejamento realizou um levantamento das alternativas disponíveis no mercado. As soluções viáveis para dotar a Administração da capacidade operacional necessária dividem-se, essencialmente, em duas modalidades: a aquisição direta dos bens ou a sua locação. A terceirização integral dos serviços (contratação de empresa para limpeza de frota e manejo de áreas verdes) foi descartada de plano, uma vez que o município já dispõe de servidores em seu quadro de pessoal com atribuições específicas para estas funções, o que tornaria a terceirização antieconômica e geraria ociosidade da mão de obra própria.

Solução 1 – Aquisição Direta dos Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- **Descrição completa:** Consiste na compra dos equipamentos (02 lavadoras industriais, 02 cortadores de grama e 03 motosserras a gasolina), com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Os bens passam a integrar o patrimônio municipal e ficam à disposição diária das secretarias. A operação é realizada pelos próprios servidores municipais..
- **Preço Estimado Global:** Aproximadamente R\$ 25.000,00 (Valor referencial médio de mercado para a totalidade dos 07 itens solicitados, sujeito à consolidação final no Termo de Referência após a ampla pesquisa de preços do art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

Solução 2 – Locação Contínua de Equipamentos (Sem Operador)

- **Descrição completa:** Consiste na locação mensal dos mesmos equipamentos junto a empresas especializadas em aluguel de maquinário (locadoras de bens móveis). A manutenção corretiva e preventiva (desgaste natural) ficaria a cargo da locadora, que também precisaria garantir a substituição imediata do bem em caso de quebra.
- **Preço Estimado Global:** O custo médio mensal de locação de equipamentos motorizados de uso severo (lavadoras de alta vazão e motosserras) costuma variar entre 10% e 15% do valor do bem novo. Em uma estimativa conservadora, a locação dos 07 itens geraria uma despesa aproximada de R\$ 3.500,00 mensais, totalizando cerca de R\$ 42.000,00 no período de 12 meses.

Comparação e Justificativa da Escolha (Relação Custo-Benefício): A **Solução 1 (Aquisição dos Equipamentos)** apresenta-se incontestavelmente como a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Ao analisar o ciclo de vida do objeto, nota-se que motosserras, cortadores de grama e lavadoras de alta pressão industriais, quando submetidos a manutenções preventivas adequadas (limpeza, lubrificação e troca de óleo/filtros), possuem vida útil média de 3 (três) a 5 (cinco) anos. O custo da **Solução 2 (Locação)** em apenas um ano de contrato ultrapassaria de forma significativa o valor total de aquisição dos bens novos (Solução 1).

A locação justificar-se-ia apenas para o atendimento de demandas pontuais, esporádicas e de curtíssimo prazo, o que não reflete a realidade das secretarias requisitantes, que necessitam do maquinário para uso contínuo, rotineiro e diário na conservação do município.

Portanto, a aquisição para o patrimônio municipal garante o melhor aproveitamento dos recursos públicos a longo prazo, diluindo o investimento inicial ao longo dos anos de operação dos bens.

Justificativa quanto à Regionalização e Competitividade: Não haverá regionalização do certame com vistas a restringir o caráter competitivo, garantindo-se a ampla participação de fornecedores de qualquer localidade. Contudo, em cumprimento à legislação vigente, será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser adotada a cota reservada ou a exclusividade de itens de valor até R\$ 80.000,00, conforme se demonstrar mais benéfico no momento da modelagem da licitação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, cujo objetivo é a análise de viabilidade e a escolha da melhor solução, o valor preliminar estimado para a contratação é de aproximadamente **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Este montante encontra-se ancorado na estimativa global prevista no Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Senador Firmino/MG (Item 0111 do Anexo I do Decreto Municipal Nº 28/2026). A referida estimativa preliminar atesta a viabilidade orçamentária para o prosseguimento do feito.

O orçamento estimativo final e detalhado, que comporá o Termo de Referência, será consolidado após a realização de ampla pesquisa de preços, com o levantamento dos valores unitários exatos de cada equipamento (lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama a gasolina e motosserras a gasolina).

Para garantir a higidez da estimativa de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa, o Departamento de Compras deverá observar rigorosamente os parâmetros definidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e do Tribunal de Contas da União (TCU), utilizando-se, de forma combinada ou não, das seguintes fontes:

1. **Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde (quando aplicável):** Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas governamentais similares.
2. **Contratações Similares:** Pesquisa de contratações realizadas por outros entes da Administração Pública (preferencialmente de municípios da mesma região ou do Estado de Minas Gerais), em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.
3. **Pesquisa Direta com Fornecedores:** Solicitação de orçamentos formais a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos que atuem no ramo pertinente ao objeto, desde que as propostas apresentem as especificações técnicas detalhadas, CNPJ válido, data e prazo de validade.
4. **Mídia Especializada e Sítios Eletrônicos:** Consulta a sites de domínio amplo e especializado em maquinário agrícola e ferramentas motorizadas, desde que possuam data e hora de acesso.

Sigilo do Orçamento: A Administração Municipal poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, optar por preservar o sigilo do orçamento estimado (anexo classificado) até a fase de lances ou julgamento das propostas, conforme faculta o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, como estratégia para fomentar a competitividade e inibir o alinhamento de preços entre os licitantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução que se demonstrou técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na aquisição de equipamentos de manejo, conservação e limpeza (máquinas elétricas e a gasolina), a ser formalizada por meio de pregão.

A contratação engloba o fornecimento de equipamentos essenciais, caracterizados como bens comuns, para atender de forma centralizada às Secretarias de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras. O escopo da solução contempla a entrega dos seguintes maquinários:

- **Lavadoras Industriais de Alta Vazão** (3 pistões, 3 CV, mangueira de 10m);
- **Cortadores de Grama a Gasolina** (4 tempos, 6,5 HP, faixa de corte 48 cm);
- **Motosserras a Gasolina** (aprox. 65cc, potência >3hp, sabre >18").

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Para garantir o pleno funcionamento da solução ao longo de sua vida útil e resguardar o erário contra a obsolescência precoce, a futura contratação exigirá rigorosos critérios de suporte:

1. **Garantia:** A contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou vícios ocultos, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada equipamento.
2. **Assistência Técnica Autorizada:** Deverá ser comprovada ou garantida a existência de rede de assistência técnica autorizada, preferencialmente na região, capaz de prestar atendimento ágil para manutenção preventiva (quando coberta pela garantia) e corretiva.
3. **Peças de Reposição:** Os equipamentos ofertados devem ser de marcas consolidadas, assegurando-se a disponibilidade contínua de peças de reposição e acessórios genuínos ou originais de fábrica no mercado nacional, de modo a evitar a perda do bem por falta de suprimentos (como ocorreu com o antigo cortador de grama da Secretaria de Meio Ambiente).
4. **Manuais:** Os bens deverão ser entregues em suas embalagens originais, acompanhados de manuais de operação, segurança e manutenção em língua portuguesa, possibilitando o manuseio correto e seguro pelos servidores operacionais.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

- **Técnica:** A escolha pela aquisição de maquinário com especificações de uso profissional (alta potência, motores robustos e itens de segurança regulamentados) justifica-se pela natureza severa e contínua dos serviços prestados pelas secretarias, tais como a limpeza de frota pesada com acúmulo de detritos corrosivos, a roçada de extensos campos de futebol e o manejo florestal crítico envolvendo supressão de árvores. Equipamentos de linha doméstica ou amadora não suportariam a carga de trabalho, resultando em quebras constantes e ineficiência.
- **Econômica:** A opção pela *compra* (em detrimento da locação ou terceirização, conforme analisado no levantamento de mercado) é a medida mais econômica, pois o custo de aquisição dilui-se substancialmente ao longo da vida útil estimada dos bens (3 a 5 anos). Além disso, a licitação centralizada das demandas de quatro secretarias diferentes gera economia de escala e otimiza os custos processuais e administrativos da Prefeitura de Senador Firmino, evitando a abertura de múltiplos certames para objetos de mesma natureza.

Cabe ressaltar que as especificações minuciosas dos equipamentos, os critérios de aceitabilidade, os prazos e os locais de entrega serão detalhadamente caracterizados no respectivo Termo de Referência, documento que sucederá este Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em estrita observância à regra da divisibilidade delineada no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e consubstanciada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a presente contratação **será parcelada, adotando-se o critério de adjudicação por ITEM**, conforme já expressamente alinhado e indicado pelas secretarias requisitantes em seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda.

A divisibilidade do objeto justifica-se tecnicamente pela natureza autônoma e totalmente independente dos equipamentos a serem adquiridos. As lavadoras industriais de alta vazão, os cortadores de grama a gasolina e as motosserras não possuem interdependência operacional entre si, o que significa que o seu funcionamento correto não exige que todos os bens sejam fornecidos por uma mesma empresa ou sob um único lote integrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Sob a ótica econômica e do fomento à competitividade, o parcelamento por item apresenta-se como a medida mais adequada para ampliar o universo de possíveis licitantes. Ao não agrupar os equipamentos em um lote global, a Administração permite a participação de fornecedores especializados em nichos específicos (como revendas exclusivas de equipamentos de jardinagem ou de lavadoras industriais), bem como fomenta a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) de âmbito local ou regional, que poderão ofertar lances apenas para os itens que possuem em sua grade comercial de distribuição.

Por fim, cabe ressaltar que a economia de escala, princípio basilar das contratações públicas, encontra-se devidamente preservada neste modelo. O parcelamento adotado não fragmenta a demanda de forma prejudicial, haja vista que as necessidades idênticas de diferentes secretarias foram previamente agrupadas (consolidando, por exemplo, a demanda da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura para as lavadoras industriais em um único item quantitativo). Dessa forma, garante-se a máxima atratividade comercial para os fornecedores e afasta-se o risco de prejuízo à economicidade, facilitando o posterior gerenciamento e fiscalização das contratações por parte da Administração Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação pretendida visa alcançar resultados expressivos e mensuráveis para a Administração Municipal de Senador Firmino, estruturados nas seguintes dimensões:

- **Economicidade e Aproveitamento de Recursos Financeiros:** A aquisição das lavadoras industriais de alta vazão assegura a redução de custos operacionais. A lavagem constante e eficiente evita o acúmulo de detritos corrosivos, prevenindo a oxidação precoce das peças e reduzindo significativamente os custos com manutenções corretivas na frota. Além disso, a unificação da demanda em um único procedimento licitatório gera economia processual e ganhos de escala.
- **Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos:** O uso de lavadoras com potência mínima de 3 CV otimizará significativamente o tempo de serviço dos servidores, substituindo processos de lavagem manuais que resultam em maior tempo de execução e baixa eficiência. A provisão de maquinário novo e adequado, como cortadores de grama e motosserras, assegura melhores condições de trabalho aos servidores, reduzindo a penosidade e o desgaste físico nas operações rotineiras.
- **Melhor Aproveitamento de Recursos Materiais:** A manutenção preventiva adequada prolonga consideravelmente a vida útil do maquinário, dos implementos agrícolas e da frota rodoviária do município. A aquisição resolve o gargalo gerado por equipamentos atuais que apresentaram defeito mecânico irreparável e falta de peças no mercado.
- **Efetividade na Prestação do Serviço Público:** A contratação garantirá a continuidade, a agilidade e a eficiência dos serviços de manutenção, zeladoria e conservação das áreas verdes e campos de futebol utilizados pela população em treinos e competições. Adicionalmente, permitirá a liberação mais ágil dos veículos e maquinários de obras e agricultura para o rápido retorno às atividades de campo e suporte direto aos produtores rurais.
- **Desenvolvimento Sustentável e Segurança:** A posse de motosserras adequadas viabilizará a execução imediata de serviços críticos, como supressão de árvores com risco de queda e podas preventivas, garantindo a segurança da comunidade local. No eixo ambiental, a padronização por equipamentos novos garante motores mais eficientes, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



menor emissão de gases e ruídos em comparação com o maquinário obsoleto, além do correto cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-12).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para garantir o pleno sucesso da contratação, a correta instalação dos equipamentos e a segurança dos servidores, a Administração Municipal de Senador Firmino deverá adotar as seguintes providências previamente à assinatura do Contrato e respectiva autorização de fornecimento:

- **Adequação de Infraestrutura (Lavadoras Industriais):** As Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura deverão certificar-se de que os locais destinados à lavagem da frota possuem as adequações elétricas e hidráulicas necessárias. Conforme a especificação técnica exigida, será imprescindível garantir a disponibilidade de rede elétrica com alimentação monofásica, além de ponto de captação de água com pressão e vazão suficientes para alimentar o equipamento de 3 (três) cavalos de potência.
- **Capacitação Operacional e Segurança no Trabalho:** As secretarias requisitantes, em especial a Secretaria de Meio Ambiente, deverão assegurar que os servidores designados para a operação contínua das motosserras a gasolina e dos cortadores de grama possuam ou recebam treinamento técnico e de segurança adequado, em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) e normas correlatas. Deverá ser garantida, previamente ao uso, a disponibilidade de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para o manejo florestal e a roçada.
- **Preparação para o Recebimento Físico:** O setor de Almoxarifado Central da Prefeitura (Praça Raimundo Carneiro, nº 48) deverá organizar e reservar espaço físico seguro para o recebimento temporário, conferência técnica e armazenamento dos equipamentos.
- **Alinhamento da Equipe de Fiscalização:** Os servidores formalmente indicados nos Documentos de Formalização de Demanda para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato deverão ser cientificados de suas designações e, se necessário, orientados ou capacitados quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conferência de especificações técnicas (ex: potência, itens de segurança, manuais e garantias) e ateste das notas fiscais, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A equipe de planejamento, ao analisar o escopo desta aquisição, identificou a existência de contratações correlatas e interdependentes que impactam diretamente a execução e a viabilidade do objeto pretendido:

11.1. Contratações Correlatas (Histórico):

Foi identificado um processo licitatório anterior com relação direta a parte do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Conforme relatado no Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a inclusão das motosserras a gasolina no presente planejamento decorre do fracasso na tentativa de aquisição anterior, realizada por meio do **Pregão Eletrônico Nº 05/2026**. O aproveitamento dessa experiência anterior evidencia a necessidade de aprimorar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



especificação do objeto e a pesquisa de preços para a presente licitação, visando evitar novo certame deserto ou fracassado para equipamentos essenciais ao manejo florestal.

11.2. Contratações Interdependentes:

O pleno funcionamento e a operação segura das máquinas elétricas e a gasolina dependem da existência ou da futura formalização de outras contratações pelo Município de Senador Firmino/MG:

- **Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes:** A operação dos cortadores de grama e das motosserras a gasolina é estritamente interdependente da aquisição contínua de combustíveis e óleos lubrificantes (para motores 2 e 4 tempos) por parte da Administração, demanda esta que possui previsão no Plano de Contratações Anual do município (a exemplo do item 0044 do PCA 2026 - Aquisição de Combustível).
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** A utilização segura dos equipamentos motorizados exige a obrigatoriedade do uso de EPIs específicos (protetores auriculares, viseiras, luvas, perneiras, etc.), caracterizando uma interdependência com as contratações de materiais de segurança do trabalho para os servidores, também com previsão no planejamento anual (item 0121 do PCA 2026 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual).
- **Fornecimento de Água e Energia:** O uso das lavadoras industriais de alta vazão está condicionado à interdependência com os contratos contínuos de fornecimento de energia elétrica (alimentação monofásica) e abastecimento de água nos locais designados para a lavagem da frota municipal das Secretarias de Obras e Agricultura.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos — lavadoras industriais elétricas de alta vazão, cortadores de grama a gasolina e motosserras a gasolina —, a contratação apresenta potencial de gerar impactos ambientais diretos e indiretos durante o seu ciclo de vida. Sob a ótica da sustentabilidade, foram identificados os seguintes impactos e estipuladas as respectivas medidas mitigadoras:

1) Operação de Equipamentos a Combustão (Cortadores de Grama e Motosserras a Gasolina)

Impactos: Emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustíveis fósseis (gasolina e óleo 2 tempos/4 tempos).

- Poluição sonora gerada pelos motores a explosão durante a execução dos serviços de manejo e zeladoria nas áreas urbanas e rurais.
- Risco de contaminação do solo e lençol freático por derramamento acidental de combustíveis e óleos lubrificantes durante o abastecimento ou manutenção.

Medidas mitigadoras:

- **Eficiência e Normatização:** Exigir que os equipamentos ofertados atendam aos limites máximos de emissão de poluentes e de ruídos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo IBAMA.
- **Manutenção Preventiva:** Estabelecer rotina de manutenção preventiva rigorosa (regulagem de carburadores, troca de filtros e velas) para garantir a queima eficiente do combustível e evitar o aumento das emissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- **Treinamento:** Capacitar os operadores para o manuseio e abastecimento seguro, utilizando funis e recipientes adequados para evitar derramamentos.

2) Operação de Equipamentos Elétricos e Hidráulicos (Lavadoras Industriais de Alta Vazão)

Impactos: Consumo de energia elétrica e de recursos hídricos durante a lavagem da frota.

- Geração de efluentes líquidos contaminados com graxas, óleos, barro e resíduos de asfalto provenientes da lavagem de caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras:

- **Otimização do Recurso Hídrico:** A própria escolha por lavadoras de alta pressão e alta vazão já atua como medida mitigadora, pois o jato pressurizado reduz drasticamente o volume de água consumido e o tempo gasto em comparação com o uso de mangueiras convencionais de baixa pressão.
- **Tratamento de Efluentes:** Orientar as Secretarias de Obras e Agricultura para que a lavagem da frota seja realizada exclusivamente em pátios ou lavadores dotados de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), garantindo que os efluentes contaminados não sejam lançados diretamente no solo ou na rede de águas pluviais sem o devido tratamento primário.

3) Ciclo de Vida, Resíduos Sólidos e Logística Reversa (Todos os equipamentos)

Impactos: Geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens de entrega (plástico, papelão, isopor, madeira).

- Geração de resíduos perigosos ao longo da vida útil (filtros de ar/óleo usados, óleos lubrificantes inservíveis, correntes e sabres desgastados).
- Descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil (sucata metálica e plástica).

Medidas mitigadoras:

- **Embalagens Sustentáveis:** Exigir que as embalagens dos materiais entregues sejam, preferencialmente, recicláveis, devendo o fornecedor recolher as embalagens inservíveis após a entrega, se solicitado.
- **Logística Reversa:** Observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), encaminhando óleos lubrificantes usados (OLUC) e filtros para empresas de coleta credenciadas e destinando as carcaças e sucatas metálicas dos maquinários inservíveis para leilão ou reciclagem adequada, proibindo terminantemente o descarte em lixões ou aterros irregulares.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante de todo o exposto e após a análise pormenorizada das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras, a equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



planejamento conclui de forma técnica e objetiva que a presente contratação é **viável, razoável e indispensável** para a consecução do interesse público.

A adequação da solução escolhida (aquisição direta e centralizada) consolida-se sob os seguintes pilares:

- **Viabilidade Técnica e Operacional:** A contratação dotará as frentes de trabalho do Município de Senador Firmino dos recursos materiais necessários e adequados (lavadoras de alta vazão, cortadores de grama e motosserras) para a execução eficiente de serviços rotineiros e críticos. A substituição do trabalho braçal e de maquinários obsoletos ou com defeitos irreparáveis por equipamentos novos, potentes e dotados de todos os dispositivos de segurança exigidos pelas normas técnicas garantirá o melhor aproveitamento da força de trabalho dos servidores e a devida conservação do patrimônio municipal.
- **Viabilidade Econômica e Orçamentária:** O modelo de parcelamento por itens mostrou-se a estratégia mais econômica no levantamento de mercado, suplantando alternativas menos vantajosas como a locação contínua. A demanda está devidamente lastreada no Plano de Contratações Anual de 2026 (Item 0111), assegurando o alinhamento orçamentário e a responsabilidade fiscal prévia.
- **Atendimento ao Interesse Público:** A agilidade na liberação de veículos, a zeladoria adequada de praças e campos esportivos, bem como o manejo florestal seguro em áreas de risco, são resultados diretos que impactam positivamente a população firminense.

Por conseguinte, declara-se a plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito para a próxima etapa da fase preparatória, qual seja, a elaboração do respectivo Termo de Referência, com o detalhamento das especificações técnicas, exigências de garantia e ampla pesquisa de preços, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senador Firmino/MG, 19 de maio de 2026.

João Paulo de Almeida Santos
Secretário Municipal Adjunto de Agricultura

André de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Francisco Sales de Barros
Secretário Municipal de Obras

Antônio Donizeti Durso
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

| | |
|---|-----------|
| NOME FANTASIA: | |
| RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: | |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM() NÃO () | |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | |
| CEP: | |
| CIDADE: | |
| ESTADO: | |
| E-MAIL: | |
| TELEFONE: | FAX: |
| CONTATO DA LICITANTE: | TELEFONE: |
| BANCO DA LICITANTE: | |
| Nº DA AGÊNCIA: | |
| CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-----------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | R\$ | R\$ |
| | | | | R\$ | R\$ |
| TOTAL GERAL DA PROPOSTA (por extenso): | | | | | R\$ |

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR
FIRMINOE

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos motorizados de uso contínuo (máquinas elétricas e a gasolina, especificamente lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras), destinados a atender às necessidades operacionais e de conservação das Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras do Município de Senador Firmino-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|----------------|--------|-------|----------------|-------------|
| VALOR TOTAL | | | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da sua publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

| Dotação | Fonte de Recursos | Descrição |
|---|-------------------|---|
| 4.4.90.52.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS |
| 4.4.90.52.00.2.20.00.18.541.0007.2.0094 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE |
| 4.4.90.52.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS |
| 4.4.90.52.00.2.13.00.20.122.0008.2.0061 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA |
| 4.4.90.52.00.2.14.00.27.812.0010.2.0071 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE RECREATIVAS E ESPORTIVAS |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Firmino, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos motorizados de uso contínuo (máquinas elétricas e a gasolina, especificamente lavadoras industriais de alta vazão, cortadores de grama e motosserras), destinados a atender às necessidades operacionais e de conservação das Secretarias Municipais de Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Obras do Município de Senador Firmino-MG.

À Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- h) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data. _____

NOME E ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.